



**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

CONTRATO Nº 028/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE TRANSPORTE
RODOVIÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO
DE TRÊS DE MAIO E A EMPRESA VILMAR FERRARI
TRANSPORTES

O **MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Minas Gerais, nº 46, Três de Maio - RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.800/0001-41, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Altair Francisco Copatti**, brasileiro, portador do CPF nº 308.629.730-15, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa **VILMAR FERRARI TRANSPORTES EIRELI**, com sede na Cidade de Três de Maio - RS, na Avenida Avaí, nº 848, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 02.163.655/0001-06, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Proprietário, Senhor **Vilmar Ferrari**, brasileiro, portador do CPF nº 226.631.690-72, têm entre si ajustado o presente Contrato, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e legislação pertinente, com base no artigo 25, caput, da Lei acima mencionada, conforme *Processo Administrativo nº 989/2017*, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes e se sujeitando às cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de transporte rodoviário de 68 (sessenta e oito) alunos que frequentam o Ensino Médio Politécnico no turno integral, sendo 52 (cinquenta e dois) alunos do Instituto Estadual de Educação Cardeal Pacelli e 16 (dezesesseis) alunos da Escola Estadual de Ensino Médio Castelo Branco, a ser realizado todas as quartas-feiras de cada mês, durante o ano letivo de 2017, com o percurso saindo das escolas indo para os distritos de Consolata, Manchinha, Progresso e suas localidades, a ser realizado em veículos da categoria ônibus.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente contrato vigorará a contar de **22 de março de 2017 até 31 de dezembro de 2017**, podendo ser prorrogado no caso de prorrogação do ano letivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Qualquer alteração de trajeto ou do número de alunos transportados somente vigorará após aditamento contratual, e deverá ser anunciada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.

Rua Minas Gerais, 46 - Cx. P. 09 - CEP 98.910.000 - Três de Maio - RS
Fone (55) 3535-1122 / Fax (55) 3535-3223 - www.pmtresdemaio.com.br





**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

CLÁUSULA QUARTA

Pela prestação do serviço, a **CONTRATADA** receberá o valor de **R\$ 8,00 (oito reais)** por aluno, conforme trajeto contratado, e mediante o controle da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

a) Por ocasião da emissão da Nota Fiscal, mensalmente, a **CONTRATADA** deverá apresentar a lista do número de viagens realizadas durante o mês, bem como o número de alunos transportados.

b) O Pagamento será mensal, devendo ser efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.06.07.12.362.0607.2,043.3390.39.00.00.00.00 - rv 0001 - LIVRE - MANUTENÇÃO DO TRANSP. ESC. PROP. E TERC. ENSINO MÉDIO - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA

O valor cotado será reajustado nas mesmas datas e na mesma proporção toda vez que houver reajuste nas tarifas intermunicipais autorizadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DAER, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro, conforme artigo 65, inciso II, letra D, da Lei Federal nº 8.666/93, a requerimento da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA

Compete à **CONTRATADA**:

a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do **CONTRATANTE**, com veículo em perfeitas condições de trafegabilidade e segurança, de acordo com o Código Nacional de Trânsito;

b) Cumprir o trajeto contratado;

c) Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do **CONTRATANTE**;

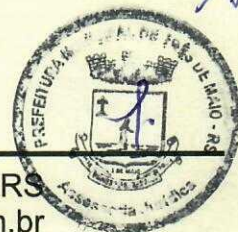
d) Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE**, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;

e) Manter seus veículos sempre limpos, com boa aparência interna e externa;

f) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;

g) Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro, sempre que se fizer necessário;

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

h) Possuir equipamentos acessórios, tais como: roda e pneu sobressalente, extintor de incêndio, triângulo, chave de rodas e macaco.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da **CONTRATADA**, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade.

CLÁUSULA NONA

A **CONTRATADA** compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter, durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA

Compete ao **CONTRATANTE**:

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- c) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- d) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão cientificados, em até 05 (cinco) dias, das providências tomadas pelo **CONTRATANTE**;
- e) Fiscalizar os serviços prestados através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A **CONTRATADA** deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo, para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos alunos.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

São direitos e obrigações dos alunos:

- a) Receber serviço adequado;
- b) Receber do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) Levar ao conhecimento do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** as irregularidades de que tenham notícia, referentes ao serviço prestado;
- d) Comunicar ao **CONTRATANTE** e às demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos na prestação do serviço;
- e) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços;
- f) Cooperar com a fiscalização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente da conclusão do prazo, nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) Falta grave a juízo do **CONTRATANTE**, devidamente comprovada, depois de garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- f) Prestação do serviço de forma inadequada;
- g) Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666-93;
- h) Perda, por parte da **CONTRATADA**, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- i) Descumprimento, pela **CONTRATADA**, das penalidades impostas pelo **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

- a) ADVERTÊNCIA, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta;
- b) MULTA no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada, correspondente ao Mês da ocorrência.
- c) MULTA, no caso de persistência no descumprimento das obrigações assumidas, no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato e RESCISÃO do mesmo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Três de Maio.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, tudo na presença de duas testemunhas, para que produza seus mais legais e imediatos efeitos.

Três de Maio, 22 de março de 2017.


Altair Francisco Copatti - Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO
Contratante


Vilmar Ferrari - Proprietário
VILMAR FERRARI TRANSPORTES EIRELI
Contratada

Testemunhas:
Nome: Roberto Moplares
CPF: 029.196.920-19

Nome: Diogo Weller
CPF: 022417450-67

Gestor: Jânio B. George
(Nome/CPF) 67218288049

Fiscal: Valdomiro W.
(Nome/CPF) 460326060-15

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.

